



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 **Data:** 24 de setembro de 2021

2 **Local:** Coordenação no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida  
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Parte dos Conselheiros  
4 optaram pela participação presencial e parte pela participação on-line. A votação se deu  
5 por meio de sistema eletrônico.

6 **Coordenação:** Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel.

7 **Início:** 13h05min.

8 **Término:** 14h00min.

9  
10 **PRESENTES:**

11 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira;

12 Geog. Fernando Shinji Kawakubo;

13 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel;

14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco;

15 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes;

16 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo; e

17 Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes – representante do Plenário.

18  
19 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

20  
21 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

22  
23 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
24 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

25  
26 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

27  
28 **ORDEM DO DIA** .....

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
30 início à 377ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura –  
31 CEEA às 13h05min sendo coordenada pelo Coordenador da CEEA, Eng. Agrim. e Eng.  
32 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros  
33 e do apoio do corpo funcional. O Coordenador saudou os Conselheiros dando início aos  
34 trabalhos.....

35 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação das súmulas.** A súmula da sessão  
36 ordinária nº 376, de 27/08/2021 foi apreciada. Houve pedido da correção por parte do  
37 Cons. Paulo de Oliveira Camargo, substituindo-se o termo “Mestre” nas linhas 4 e 11 da  
38 folha 21 “Doutor”. Não houve proposta de outras alterações, sendo aprovada com esta  
39 correção. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio  
40 Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg.  
41 Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog.  
42 Marcos Aurélio de Araújo Gomes; e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve  
43 votos contrários. Não houve abstenções.....

44 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
45 houve;.....

46 **ITEM IV. Comunicados:** Não houve;.....

47 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....  
48 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre  
49 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 processo de ordem 1 e 15. O Cons. Shinji destacou o número de Ordem 5 da pauta. O  
2 Cons. Nogueira destacou o número de Ordem 7 da pauta. O Cons. Marcos destacou os  
3 números de Ordem 2, 9, 17 e 21 da pauta. Não houve outros destaques.-----

4 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para  
5 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os  
6 em bloco na forma como se apresentaram.-----

7 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
8 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.  
9 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,  
10 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e  
11 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve  
12 abstenções.-----

13 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-----

15 **Ordem 03 – Processo PR-331/2021 – Interessado: LUIZ FERNANDO PEREIRA**  
16 (ref. Decisão CEEA/SP nº 158/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
17 anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Luiz Fernando Pereira, do curso de Pós-  
18 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
19 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e  
20 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme  
21 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao  
22 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-----

23 **Ordem 04 – Processo PR-337/2021 – Interessado: LEONILSON LEANDRO DA**  
24 **SILVA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 159/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:  
25 Pela anotação em registro do profissional interessado do curso de Pós-graduação "lato sensu" em  
26 Agricultura de Precisão pela FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba, sem extensão de  
27 atribuições.";-----

28 **Ordem 06 – Processo PR-470/2021 – Interessado: RAFAEL MOREIRA PINTO** (ref.  
29 Decisão CEEA/SP nº 161/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
30 anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo Rafael Moerira Pinto, do curso de  
31 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes,  
32 com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73  
33 do Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e  
34 Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos  
35 e as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087/2004, do Confea,  
36 conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res 1073/16" e encaminhamento à CEA e  
37 posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-----

38 **Ordem 08 – Processo PR-566/2020 – Interessado: CARLOS ROBERTO DE**  
39 **OLIVEIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 163/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
40 relator: 1. Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto de  
41 Oliveira, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de  
42 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão  
43 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de  
44 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16"; e 2. Pelo  
45 encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-----

46 **Ordem 10 – Processo PR-908/2019 T2 – Interessado: WESLEY ALVES DE SOUZA**  
47 (ref. Decisão CEEA/SP nº 165/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela  
48 anotação em registro do profissional Engenheiro Civil Wesley Alves de Souza, do curso de Pós-  
49 Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na  
50 Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e  
51 competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

- 1 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao  
2 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-  
3 **Ordem 11 – Processo PR-14485/2018 – Interessado: TAILINI DA SILVA**  
4 **FRANGNAM** (ref. Decisão CEEA/SP nº 166/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
5 relator: Pela anotação em registro da profissional interessada, Engenheira Ambiental Tailini da  
6 Silva Frangnam, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento  
7 de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades Integradas de Fernandópolis, com a emissão da  
8 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
9 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
10 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
11 Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
12 apreciação.";-.....-  
13 **Ordem 12 – Processo PR-205/2021 – Interessado: LUCAS FERREIRA DO**  
14 **NASCIMENTO CONEGLIAN** (ref. Decisão CEEA/SP nº 167/21): "...**DECIDIU** aprovar o  
15 parecer do Conselheiro relator: Pelo envio de cópia da documentação apresentada pelo interessado  
16 ao Crea-Ba para proceder a análise das atribuições a serem concedidas.";-.....-  
17 **Ordem 13 – Processo PR-220/2021 – Interessado: WILLIAM DE LIMA** (ref. Decisão  
18 CEEA/SP nº 168/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pela anotação em  
19 registro do profissional, Engenheiro Civil William de Lima, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu  
20 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya,  
21 com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C,  
22 D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º  
23 da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
24 apreciação.";-.....-  
25 **Ordem 14 – Processo PR-283/2021 – Interessado: NICOLAU THEOBALDO**  
26 **WERNEK** (ref. Decisão CEEA/SP nº 169/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
27 relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Agrônomo Nicolau Theobaldo  
28 Wernek, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de  
29 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão  
30 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de  
31 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16"; 2. Pelo  
32 encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-  
33 **Ordem 16 – Processo PR-496/2020 – Interessado: ERIVELTON BORTOLI DOS**  
34 **SANTOS** (ref. Decisão CEEA/SP nº 171/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
35 relator: Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro Civil Erivelton Bortoli dos Santos, do  
36 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,  
37 realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades  
38 e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme  
39 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao  
40 Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.....-  
41 **Ordem 18 – Processo PR-519/2021 – Interessado: ANGELO JORGE MADUREIRA**  
42 **MORSELLI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 173/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
43 relator: Pela NÃO inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento  
44 solicitadas pelo interessado e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário para  
45 apreciação.";-.....-  
46 **Ordem 19 – Processo PR-454/2021 – Interessado: MARIA JOSÉ ALVES DE**  
47 **MOURA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 174/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
48 relator por: Pela NÃO inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento  
49 solicitadas pela interessada e encaminhamento à CEA e posteriormente ao Plenário para  
50 apreciação.";-.....-  
51 **Ordem 20 – Processo PR-478/2021 – Interessado: ANDREI YURI SERRA ACKEL**  
52 (ref. Decisão CEEA/SP nº 175/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 *Conduta a ser feito pelo profissional em virtude da quantidade de ART' s emitida por ele, sabendo*  
2 *que não tem atribuições para tanto. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.*  
3 *Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.*  
4 *Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.*  
5 *Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de*  
6 *Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve*  
7 *abstenções.”;-.....*

8 **Ordem 02 – Processo PR-251/2021 – Interessado: THOMAS RIBEIRO DE**  
9 **AQUINO FICARELLI** (não houve Decisão CEEA/SP): após alguns discussões sobre a  
10 solicitação efetuada pela instituição foi solicitada e concedida Vistas ao Cons. Marcos  
11 Aurélio de Araújo Gomes.”;-.....

12 **Ordem 05 – Processo PR-452/2021 – Interessado: CELSO DE SOUZA CATELANI**  
13 (ref. Decisão CEEA/SP nº 160/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,  
14 reunida em São Paulo, no dia 24 de setembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que  
15 trata de anotação em carteira, e considerando que trata-se de Geógrafo requerendo revisão de  
16 atribuições, para retirar as restrições “exceto o que se refere a planejamento, planos de manejo e  
17 estudos de impactos ambientais” e inclusão para atividades de Topografia. O interessado possui  
18 registro no Crea-SP, tendo se formado pela Universidade de Taubaté com as atribuições do artigo  
19 3º da Lei 6664/79, exceto o que se refere a planejamento, planos de manejo e estudos de  
20 impactos ambientais, e apresenta: - cópia do Diploma e Histórico Escolar do curso de Bacharel em  
21 Geografia da Universidade de Taubaté (fls. 04 e 05 a 07); - cópia do certificado de conclusão do  
22 curso de Mestrado em Ciências Ambientais – área de concentração: ciências Ambientais pela  
23 Universidade de Taubaté, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 08 e 09). - cópia do certificado de  
24 conclusão do curso de Doutorado em Ciências, área de Ciência Exatas e da Terra, pela  
25 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, com o respectivo Histórico  
26 Escolar (fls. 12 e 13). Um requerimento com as mesmas solicitações do interessado foi analisado  
27 anteriormente no PR-171/2021, cuja decisão foi: “1. Favoravelmente a retirada das restrições de  
28 atividades das atribuições como Geógrafo, conforme análise do histórico escolar do bacharelado  
29 baseado no art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; 2. Favoravelmente à anotação dos cursos  
30 de pós-graduação para o curso de mestrado em Ciências Ambientais, e para doutorado em Ciências  
31 Exatas e da Terra, ambos com grau de stricto sensu, conforme o art. 45 inciso II da  
32 Resolução CONFEA nº 1.007/2003; 3. Favoravelmente a extensão de atribuições para as atividades  
33 de Topografia, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; e 4.  
34 Favoravelmente a extensão de atribuições para as atividades de Programação Orientada a Objetos,  
35 de acordo com o § 2º do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016.” (fls. 27 a 28). Parecer  
36 Considerando o requerimento do interessado; Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal  
37 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº  
38 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19  
39 de abril de 2016; Considerando a documentação apresentada; e Considerando a Decisão CEEA/SP  
40 nº 112/21; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Cons. Fernando  
41 Shinji Kawakubo, no sentido de esclarecer a questão das atribuições profissionais do interessado;  
42 considerando a manifestação do Cons. Marcos Aurélio de Araújo Gomes que as atribuições foram  
43 concedidas por meio do processo PR-171/21, julgado por meio da Decisão CEEA/SP nº 112/21 na  
44 reunião ordinária de 30/07/21; considerando não haver proposta de alteração e a concordância dos  
45 presentes, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Por não haver qualquer retificação  
46 da Decisão CEEA/SP nº 112/21, sendo facultado a imposição de recurso ao Plenário do Crea-SP e  
47 que a SUPFIS altere o cadastro do interessado conforme disposto na referida decisão. Coordenou a  
48 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram  
49 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,  
50 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.  
51 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo  
52 de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.....



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Ordem 07 – Processo PR-515/2021 – Interessado: JONATÃ LUAN JUSTINO DE**  
2 **FREITAS** (ref. Decisão CEEA/SP nº 162/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de  
3 Agrimensura, reunida em São Paulo, no dia 24 de setembro de 2021, apreciando o assunto em  
4 referência, que trata de anotação em carteira, e considerando que trata-se de Engenheiro Civil  
5 requerendo extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. O interessado  
6 apresenta: - requerimento (fls. 03); - cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação  
7 “Lato Sensu” em Agronomia, na área de concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais,  
8 realizado Centro Universitário de Rio Preto, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 04 e 04-verso).  
9 A Instituição de Ensino e o curso estão cadastrados no Crea-SP (fls. 15). Parecer Considerando o  
10 requerimento do interessado; Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de  
11 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº 1.007, de 05  
12 de dezembro de 2003; Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de  
13 2016; Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008; e  
14 Considerando a documentação apresentada; considerando que durante as discussões houve  
15 destaque por parte do Cons. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, no sentido de solicitar alguns  
16 esclarecimentos; considerando as explanações proferidas e ter se sentido suficientemente  
17 esclarecido, não havendo proposta de alteração, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
18 relator: Pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Jonatã Luan Justino  
19 de Freitas, do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Agronomia, na área de concentração em  
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado Centro Universitário de Rio Preto, com a emissão  
21 da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de  
22 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
23 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis  
24 Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para  
25 apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando  
26 Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir  
27 Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando  
28 Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e  
29 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-

30 **Ordem 09 – Processo PR-567/2021 – Interessado: VITOR MORAES RIBEIRO** (não  
31 houve Decisão CEEA/SP): após alguns discussões sobre a solicitação efetuada pela  
32 instituição foi solicitada e concedida Vistas ao Cons. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.”;-.-.-

33 **Ordem 15 – Processo PR-492/2021 – Interessado: DIEGO CESAR FORMICI** (ref.  
34 Decisão CEEA/SP nº 170/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, reunida em  
35 São Paulo, no dia 24 de setembro de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de  
36 certidão de inteiro teor, e considerando que trata-se de Engenheiro Agrônomo requerendo  
37 extensão de atribuições para Georreferenciamento de Imóveis Rurais. O interessado apresenta: -  
38 requerimento (fls. 03); - cópia do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação “Lato  
39 Sensu” de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de  
40 Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com o respectivo Histórico Escolar (fls. 05 e 06).  
41 Consta confirmação de emissão do certificado pela instituição de ensino (fls. 12). Parecer  
42 Considerando o requerimento do interessado; Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal  
43 nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando os artigos 45 e 48 da Resolução Confea nº  
44 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19  
45 de abril de 2016; Considerando as Decisões Plenárias Confea nº PL-2087/2004 e PL-1347/2008;  
46 Considerando a documentação apresentada; Considerando o posicionamento da Câmara  
47 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA/SP quanto à Res. 1.073/16 do Confea  
48 expressar no parágrafo 2º do artigo 7º que a extensão de atribuição é permitida entre modalidades  
49 do mesmo grupo profissional; Considerando que, não obstante esse posicionamento, houve um  
50 entendimento com a Câmara Especializada de Agronomia – CEA/SP que não haverá óbice por parte  
51 da CEEA/SP, em razão do posicionamento divergente do Plenário e as constantes concessões  
52 ocorridas naquela esfera, bem como no Plenário dos demais Regionais; considerando que durante  
53 as discussões houve destaque por parte da mesa, com intuito da correção da atribuição concedida







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**

1 Engenharia de Agrimensura – CEEA apreciou a documentação enviada pelas unidades do Crea-SP:  
2 UGI Oeste, UGI Araçatuba e UGI São José do Rio Preto, que contém os nomes dos profissionais:  
3 Geog. Mina Mangini Ferracinni, Geog. Jairo Eduardo Spontoni, Eng. Cartog. Graziela Soares Ferlin e  
4 Eng. Cartog. Márcia Keiko Kobata Ferreira; considerando que é facultado aos profissionais que não  
5 exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a interrupção do registro;  
6 considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades da área de fiscalização  
7 deste Conselho; considerando ser competência legal da CEEA o julgamento do registro apenas de  
8 profissionais afetos a esta modalidade; considerando o deferimento da interrupção dos nomes dos  
9 profissionais, em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP, **DECIDIU** referendar as  
10 solicitações de interrupção de registro recebidas das unidades do Crea-SP, ou seja, referenda a  
11 interrupção do registro dos profissionais Geog. Mina Mangini Ferracinni, Geog. Jairo Eduardo  
12 Spontoni, Eng. Cartog. Graziela Soares Ferlin e Eng. Cartog. Márcia Keiko Kobata Ferreira.  
13 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram  
14 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,  
15 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.  
16 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo  
17 de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

18 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve;.....

19 **ITEM VII Outros assuntos:** Cons. Nogueira: informou que atendeu as exigências  
20 requeridas pela CEEA, entregando os documentos à UGI, porém o processo não foi  
21 remetido à Câmara; solicita intervenção para que o processo seja enviado à CEEA de  
22 imediato; coordenação verificará a situação;.....

23 Cons. Shinji: sobre a indicação de nome à Comissão do Mérito; informa o  
24 encaminhamento do nome do Geog. Jurandyr Luciano Sanches Ross; foi informado ao  
25 Conselheiro que a homenagem possivelmente acontecerá na mesma data da última  
26 Sessão Plenária do Crea-SP, prevista para o dia 16/12/21 ou em evento no dia anterior  
27 e, como de praxe, aguarda-se definição conforme agenda da Presidência do Crea-SP.-.-.-

28 Cons. Marcos: questionou informações sobre a homenagem aos indicados em 2020;-.-.-

29 Cons. Nogueira: verificará com a Comissão e dará um retorno por meio de mensagem;-.-

30 Cons. Paulo: manifesta sua expectativa quanto à homenagem ao Prof. Amorim;-.-.-.-.-

31 **ENCERRAMENTO.**.....  
32 O coordenador, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, agradeceu a  
33 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
34 às 14h00min. ....

35  
36  
37  
38  
39  
40 Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel  
41 Crea-SP nº 0601198864  
42 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura